



PROCESSO N.º:	8.768-8/2019
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RESPONSÁVEL:	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 272847/2020), elaborado pela da Secex de Receita e Governo, que trata da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, sob a gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, relativas ao exercício de 2019.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, nos processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado, aos interessados, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

No entanto, verifico que a análise relativa aos aspectos previdenciários elaborada pela Secex de Previdência, no bojo das Contas de Governo não consolidadas (Processo n.º 11.666-1/2020), ainda se encontra sob instrução técnica.

À vista disso, encaminhem-se estes autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que promova o apensamento do Processo n.º 11.666-1/2020 nas presentes Contas Anuais de Governo (Autos Principais n.º 8.768-8/2019).

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7167

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para o prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

